



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 701, 16 DE ABRIL DE 2024.

Aprova normativa que disciplina o Programa Rural em Movimento – PRM desta Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

O Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 02/2024 da Câmara de Pesquisa e Inovação deste Conselho, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de abril de 2024, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.029433/2023-84,

Considerando o suporte logístico e o apoio institucional para o desenvolvimento de projetos acadêmicos (pesquisa, ensino, extensão, inovação, desenvolvimento institucional) coordenados por servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

Considerando a necessidade da realização de atividades do projeto acadêmico em localidades externas à instalação da UFRPE em que o coordenador do projeto está lotado e em exercício.

Considerando a Lei 1.081 de 13 de abril de 1950; Lei 9.327 de 9 de dezembro de 1996 e o Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõem sobre o uso e condução de veículo oficial, por servidores públicos federais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundamental, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação - CNH e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertencam.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, a normativa que disciplina o Programa Rural em Movimento - PRM desta Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Parágrafo único. Em caso do não preenchimento das vagas, essas serão destinadas a ampla concorrência.

Art. 2º Em decorrência do Art. 1º ficam revogadas: a Resolução Nº 204/2016, datada de 16 de setembro de 2016 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, a qual altera a Resolução nº 018/2012, datada de 14 de fevereiro de 2012 do CEPE, que aprova as Normas Gerais do Programa Pesquisa em Movimento da UFRPE; e a Resolução CEPE/UFRPE Nº 468, datada de 14 de julho de 2022, que aprova as Normas Gerais do Programa Extensão em Movimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 701 DE 16 DE ABRIL DE 2024)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 16 de abril de 2024.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Gabriel Rivas de Melo
Presidente em Exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 701 DE 16 DE ABRIL DE 2024)

NORMAS DO PROGRAMA RURAL EM MOVIMENTO

Capítulo I

Finalidade e Escopo do Programa

Art. 1º O Programa Rural em Movimento (PRM) tem como finalidade fornecer suporte logístico à realização de atividades de projetos acadêmicos (ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, e extensão com finalidade de empreendedorismo) devidamente aprovados e coordenados por servidores da UFRPE, a serem realizadas em locais externos às instalações de lotação e exercício do coordenador do projeto.

Art. 2º O Programa Rural em Movimento (PRM) tem como escopo a disponibilização de veículos automotores (automóveis) para transporte de servidores e estudantes da UFRPE e demais membros da equipe do projeto acadêmico para realização de atividades externas, por meio das seguintes alternativas:

I - Veículo oficial, integrante da frota da UFRPE;

II - Veículo externo, disponibilizado por serviço de locação contratado pela UFRPE; ou

III - excepcionalmente, em caso de impossibilidade das alternativas previstas nos incisos I e II, Veículo externo, com serviço de locação contratado pelo coordenador do projeto acadêmico.

§1º O PRM também contempla a disponibilização de combustível aos automóveis, necessário para traslado de ida e volta, considerando todos os trechos, para realização das atividades externas.

§2º Os automóveis disponibilizados no PRM deverão ser conduzidos preferencialmente por servidor efetivo da UFRPE em exercício, habilitado e institucionalmente autorizado, integrante da equipe do projeto acadêmico.

§3º Os automóveis disponibilizados no PRM poderão ser conduzidos por motoristas do quadro funcional da UFRPE ou por motoristas terceirizados, em casos justificados.

§4º No caso da ocorrência da alternativa prevista no inciso III do caput, poderá ser realizado reembolso parcial ou total referente as despesas de locação do automóvel e abastecimento de combustível, ao coordenador do projeto acadêmico, de acordo com as regras definidas nesta normativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 701 DE 16 DE ABRIL DE 2024)

Art. 3º O solicitante elegível do PRM deverá ser servidor com cargo efetivo e em exercício na UFRPE e que seja o coordenador de projeto acadêmico vigente que demanda a realização de atividades externas.

Capítulo II

Gestão e Orçamento do Programa

Art. 4º O PRM deverá ser gerenciado de maneira compartilhada pelas unidades institucionais responsáveis pela gestão da natureza do projeto acadêmico e pelas unidades responsáveis pela gestão do transporte e logística e do orçamento institucional, ou por unidades que venham a substituí-las:

I - Instituto de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais - Instituto IPÊ, unidade responsável pela gestão institucional dos projetos de Pesquisa, Inovação, e Extensão com finalidade de Empreendedorismo;

II - Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania - PROEXC, unidade responsável pela gestão institucional de projetos de Extensão;

III - Pró-reitoria de Ensino de Graduação - PREG, unidade responsável pela gestão institucional de projetos de ensino em nível de graduação;

IV - Pró-reitoria de Ensino de Pós-Graduação - PRPG, unidade responsável pela gestão institucional de projetos de ensino em nível de pós-graduação;

V - Pró-reitoria de Planejamento e Gestão Estratégica - PROPLAN, unidade responsável pela gestão institucional de projetos de desenvolvimento institucional;

VI - Pró-reitoria de Administração - PROAD, unidade responsável pela gestão institucional do orçamento da UFRPE e pela contratação de serviços; e

VII - Departamento de Logística e Serviços - DELOGS/PROAD, unidade responsável pela gestão institucional de transporte e logística.

Art. 5º A UFRPE deverá, anualmente, destacar orçamento para financiar o PRM, considerando: despesas com manutenção preventiva e reativa dos veículos oficiais disponibilizados para o programa; serviço de locação de automóveis para o programa; reembolso quando da locação de automóveis pelo coordenador do projeto; e combustível para os automóveis.

Confere com o original assinado pelo Reitor em exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 701 DE 16 DE ABRIL DE 2024)

§1º A PROAD acompanhará a execução do orçamento destacado para o PRM, podendo contingenciá-lo ou remanejá-lo, total ou parcialmente, por razões de restrição orçamentária ou de sua não execução, mediante acordo prévio com a Administração Superior.

§2º O orçamento destinado ao PRM poderá ser complementado para atender às solicitações, caso seja necessário e possível.

§3º A suplementação do crédito orçamentário só poderá ser autorizada pela gestão superior, devidamente fundamentada, em obediência ao Princípio do Equilíbrio Orçamentário e às disposições constantes na Lei Complementar nº 101, datada de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§4º A definição e a forma de destaque do orçamento do PRM, bem como a alocação do orçamento do PRM para as unidades responsáveis pela gestão da natureza do projeto acadêmico identificadas nos Incisos I a V do Art. 4º, deverão ser especificados em Instrução Normativa - IN como previsto no Art. 16 desta Resolução.

Capítulo III

Operacionalização do programa e responsabilidades

Art. 6º As solicitações ao PRM poderão ser realizadas em qualquer momento, na modalidade de fluxo contínuo, direcionadas à unidade da UFRPE responsável pela gestão da natureza do projeto acadêmico, conforme definido no Art. 4º, e seguindo o procedimento definido em Instrução Normativa (IN) como previsto no Art. 16 desta resolução.

Art. 7º O coordenador do projeto acadêmico deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações e documentos na submissão da solicitação ao PRM:

I - nome completo, CPF, matrícula SIAPE, e-mail institucional, link do currículo **Lattes**, e vinculação (Departamento Acadêmico, Unidade Acadêmica, programa de pós-graduação, Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas - CODAI, **campus** avançado, unidade administrativa, etc.) do solicitante;

II - identificação do processo administrativo digital do projeto acadêmico, registrado no sistema de processos da UFRPE, vigente e aprovado conforme normativa institucional específica;

III - roteiro da viagem discriminando todos os trechos, com as respectivas datas e horários previstos;

IV - imagem digitalizada do mapa correspondente ao roteiro da viagem, extraída por meio do aplicativo de **software Google Maps**, com a especificação da quilometragem total estimada;

Confere com o original assinado pelo Reitor em exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 701 DE 16 DE ABRIL DE 2024)

V - em caso de condução do automóvel por servidor integrante da equipe do projeto acadêmico, cópia digitalizada da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor em validade;

VI - em caso de condução de automóvel oficial por servidor integrante da equipe do projeto acadêmico, cópia digitalizada da portaria vigente de condução de veículos oficiais do servidor emitida pela Reitoria;

VII - motivação e justificativa para a realização da viagem e as contribuições e resultados esperados para o projeto acadêmico; e

VIII - relação dos passageiros, integrantes da equipe do projeto, contendo pelo menos CPF e nome completo de cada.

§1º A solicitação ao PRM deverá ser realizada obrigatoriamente com pelo menos 6 (seis) dias úteis de antecedência, considerando o início da viagem.

§2º A solicitação ao PRM deverá considerar como período máximo até 5 (cinco) dias corridos, considerando do início ao término da viagem, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

§3º A solicitação ao PRM poderá ser realizada mais de uma vez para o mesmo projeto acadêmico, porém uma nova solicitação só poderá ser realizada após o encerramento da última viagem contemplada pelo PRM ao referido projeto acadêmico, homologada pela unidade responsável pela gestão da natureza do projeto acadêmico.

Art. 8º À unidade responsável pela gestão da natureza do projeto acadêmico cabe realizar o seguinte procedimento básico referente a solicitação ao PRM:

I - analisar a solicitação recebida quanto à normativa do PRM;

II - em caso de conformidade, verificar junto ao DELOGS e à PROAD a possibilidade de atendimento da solicitação, considerando as alternativas definidas nos incisos do Art. 2º;

III - em caso da indisponibilidade de automóvel oficial e de serviço de locação de automóvel pela UFRPE, e se houver orçamento disponível e anuência formal da PROAD, emitir autorização para locação de automóvel pelo coordenador do projeto acadêmico;

IV - responder sobre o resultado da solicitação, com deferimento ou indeferimento da solicitação;
e

V - homologar o encerramento da viagem.

Confere com o original assinado pelo Reitor em exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 701 DE 16 DE ABRIL DE 2024)

Art. 9º Para reembolso das despesas referentes à locação de automóvel e combustível, o coordenador do projeto acadêmico deverá registrar processo administrativo endereçado à unidade da UFRPE responsável pela gestão da natureza do projeto acadêmico, conforme definido no Art. 4º, contendo no mínimo:

I - informações e documentos da submissão da solicitação ao PRM, conforme definido no Art. 7º;

II - documento de autorização para locação de automóvel, conforme previsto no inciso IV do Art. 8º;

III - 3 (três) cotações de locadoras de automóveis com atuação nacional, considerando o período da viagem, a especificação do automóvel definida no documento de autorização da locação, e seguro básico de danos ao automóvel e a terceiros;

IV - valor do reembolso solicitado correspondente ao limite máximo da somatória das respectivas notas ou cupons fiscais de comprovação das despesas, os quais também deverão se apresentados; e

V - comprovante da conta bancária em nome do solicitante.

§1º O valor de reembolso da locação do automóvel será correspondente à cotação com menor preço apresentada;

§2º Em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ser locados automóveis e apresentadas cotações de locadoras sem atuação nacional.

Art.10. À unidade responsável pela gestão da natureza do projeto acadêmico cabe realizar o seguinte procedimento básico quando receber processo administrativo com a solicitação de reembolso no âmbito do PRM:

I - analisar a solicitação de reembolso recebida quanto à normativa do PRM;

II - em caso de conformidade, emitir parecer técnico e encaminhar o processo administrativo para a PROAD para providências de reembolso ao solicitante; e

III - em caso de não conformidade, emitir parecer técnico e encaminhar o processo administrativo ao solicitante para conhecimento e providências.

Art. 11 À Pró-reitoria de Administração - PROAD cabe:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 701 DE 16 DE ABRIL DE 2024)

I - realizar contratação do serviço de locação de automóveis com seguro, incluindo danos para o automóvel e para terceiros, e de fornecimento de combustível, considerando as instalações distribuídas da UFRPE;

II - fornecer anuência formal para locação de automóveis e abastecimento de combustível pelo próprio coordenador do projeto, quando provocado pela unidade responsável pela gestão da natureza do projeto acadêmico; e

III - realizar procedimento de reembolso para o coordenador do projeto, em caso de parecer técnico favorável à solicitação pela unidade responsável pela gestão da natureza do projeto acadêmico.

Parágrafo único. A realização das ações previstas nos Incisos do **caput** está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRPE.

Art. 12. Ao Departamento de Logística e Serviços - DELOGS cabe:

I - gestão dos automóveis oficiais disponibilizados para atender ao PRM, considerando: controle da chave e documentos do automóvel; manutenções preventivas e corretivas; limpeza interna e externa; e inspeções técnicas da condição do veículo antes e depois da viagem;

II - controle de combustível para abastecimento dos automóveis oficiais e locados no âmbito do PRM; e

III - tomar providências quanto a irregularidades detectadas.

Art. 13. Ao coordenador do projeto acadêmico usuário do PRM cabe:

I - cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas nesta normativa;

II - efetuar o pagamento de infrações de trânsito, caso ocorra, durante o uso do automóvel disponibilizado no âmbito do PRM, e apresentar o comprovante de pagamento quando solicitado; e

III - efetuar o pagamento da franquia do seguro do automóvel locado no âmbito do PRM, em caso de acidente ocorrido durante a viagem, e apresentar o comprovante de pagamento quando solicitado.

Art. 14 Ao condutor do automóvel disponibilizado pelo PRM cabe:

I - zelar pela conservação do automóvel, devolvendo-o em condições satisfatórias de limpeza e higiene;

II - cumprir rigorosamente as determinações estabelecidas nesta normativa;

Confere com o original assinado pelo Reitor em exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 701 DE 16 DE ABRIL DE 2024)

III - utilizar percursos mais rápidos para a viagem, porém considerando a segurança do automóvel e dos passageiros;

IV - obedecer rigorosamente ao percurso preestabelecido na solicitação ao PRM;

V - conduzir o automóvel com segurança, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito e cuidando para que a viagem transcorra sem incidentes e/ou acidentes;

VI - relatar qualquer desrespeito ou recusa de cumprimento desta normativa, por parte dos passageiros;

VII - em caso de acidente, acionar o seguro (caso haja) e providenciar junto à autoridade policial competente, a lavratura do Boletim de Ocorrência ou a Perícia Técnica;

VIII - informar sobre a ocorrência de qualquer avaria no automóvel durante a viagem; e

IX - ao final da viagem, devolver o automóvel conforme estabelecido antes do início da viagem.

Parágrafo único. O condutor poderá ser responsabilizado individualmente em caso de não cumprimento das regras estabelecidas nesta normativa e responder a processos administrativos e judiciais;

Capítulo IV

Considerações Finais

Art. 15. As unidades responsáveis pela gestão da natureza do projeto acadêmico deverão divulgar amplamente as solicitações contempladas no PRM.

Art. 16. Os procedimentos detalhados do PRM deverão ser definidos em Instrução Normativa específica.

Art. 17. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Reitoria da UFRPE.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 16 de abril de 2024.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Gabriel Rivas de Melo
Presidente em Exercício

Confere com o original assinado pelo Reitor em exercício e arquivado nesta Secretaria Geral.